



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.

PARECER CONCLUSIVO

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESPORTO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 010/2025, de 26 de agosto de 2025

"Prorroga até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado por meio da Lei 395/2015."

Esta Comissão Permanente, com base no que estabelece o parágrafo único do artigo 48, I, "f" do Regimento Interno desta Casa de Leis, atenta às Leis Orçamentárias apresentadas à Câmara Municipal de Marianópolis, especificamente ao Projeto de Lei nº 010/2025, emite o seguinte **PARECER**:

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 010/2025, apresentado pelo Poder Executivo de Marianópolis do Tocantins, determina a prorrogação até 31 de dezembro de 2026 da vigência do Plano Municipal de Educação aprovado por meio da Lei 395/2015.

A previsão regimental da Câmara de Marianópolis destaca que é de competência privativa da Comissão de Saúde, Educação e Desporto, Segurança Pública e Desenvolvimento Social, opinar sobre o planejamento municipal, nos termos do art. 48, I, "f", especificamente sobre *"assuntos atinentes a educação, em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direitos da educação, recursos humanos e financeiros para a educação."*

A tramitação da proposta legislativa nº 010/2025 ocorreu sem apresentação formal de emendas parlamentares ao projeto encaminhado pelo Poder Executivo, razão pela qual esta comissão permanente se debruça sobre a proposta originária e sobre ela emite sugestão a ser referenda pelo Plenário desta Casa de Leis.

Passa-se à análise meritória do feito.

É o relatório.

João Marcos Rezende
4º Secretário

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

APROVADO

23 / 09 / 2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

2. DA ANÁLISE DO FEITO

A medida proposta pelo PL nº 010/2025 encontra fundamento na lógica da **harmonização normativa e na preservação da coerência federativa.**



APROVADO
23 / 09 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.

Não se pode ignorar que a educação, embora seja competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, exige um esforço coordenado e convergente, especialmente quando se trata de planos de médio e longo prazo que envolvem recursos financeiros, formação de professores, infraestrutura escolar e monitoramento de indicadores de aprendizagem. Assim, **a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até 2026 garante que a transição entre o atual e o futuro Plano Nacional de Educação ocorra de forma ordenada, sem lacunas ou períodos de incerteza normativa.**

Neste sentido, destaca-se, também, a tramitação do novo Plano Nacional de Educação, ainda em análise pela Câmara dos Deputados. É notório que, até a sua aprovação e sanção, não se pode exigir que os Municípios elaborem um novo plano local, sob pena de se incorrer em retrabalho, insegurança jurídica e inconsistência metodológica. Aprovar um novo plano municipal sem ter em mãos o documento nacional que lhe serve de parâmetro seria um equívoco, pois criaria descompasso entre metas locais e diretrizes nacionais, fragilizando a eficácia das políticas públicas e comprometendo a obtenção de resultados concretos em benefício da comunidade escolar.

É de se enfatizar, ainda, a recomendação expressa da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por meio de ofício circular, no sentido de que os Executivos Municipais encaminhem às respectivas Câmaras de Vereadores projetos de lei solicitando a prorrogação dos planos municipais até 2026. Essa orientação, emanada de entidade representativa dos gestores municipais de educação, reforça a legitimidade da iniciativa e demonstra que a medida ora proposta não é isolada, mas integra um movimento nacional de adequação e prudência administrativa, com vistas a garantir a necessária sincronia entre os entes federados.

Ademais, **a prorrogação da vigência não significa paralisia ou inércia por parte da Administração Municipal. Ao contrário, preserva-se a plena execução das metas já estabelecidas pelo Plano em vigor, assegurando que o município continue a investir na expansão da oferta de vagas, na valorização dos profissionais da educação, na melhoria da infraestrutura escolar e no acompanhamento dos indicadores de qualidade.** Trata-se, pois, de dar continuidade a um projeto de futuro que, longe de se esgotar em 2025, ainda demanda tempo para maturar seus resultados e integrar-se de forma orgânica às novas diretrizes nacionais que estão por vir.

O Poder Legislativo Municipal, ao analisar a matéria, deve considerar que a educação não admite interrupções nem improvisações. Uma lacuna normativa ou a descontinuidade no planejamento comprometeriam diretamente crianças, adolescentes, jovens e adultos que dependem da rede pública para o exercício do direito fundamental à educação, direito este assegurado pela Constituição da República e reafirmado em múltiplos diplomas infraconstitucionais. A prorrogação, portanto, é instrumento de responsabilidade, continuidade e coerência, além de constituir resposta imediata às orientações de instâncias nacionais que se debruçam sobre a temática educacional.

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

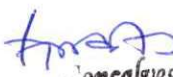
João Marcos Rezende
Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.

Em suma, o Projeto de Lei nº 010/2025 apresenta-se como medida indispensável para a adequada gestão da política educacional do município de Marianópolis do Tocantins. Ele garante a continuidade das metas já fixadas, assegura a necessária harmonização com o Plano Nacional de Educação, evita retrabalho legislativo e técnico, e protege a comunidade escolar contra eventuais prejuízos decorrentes de lacunas normativas. Trata-se de ato que conjuga prudência administrativa, responsabilidade federativa e compromisso com a educação, valores que devem nortear a atuação de todos os gestores públicos.

Passa-se à conclusão.


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente


João Marcos Rezende
1º Secretário

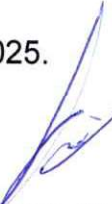
3. CONCLUSÃO

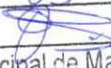
A Comissão de Saúde, Educação e Desporto, Segurança Pública e Desenvolvimento Social, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 010/2025, resolve exarar **parecer favorável e opina pela regular tramitação.**

Encaminha-se à Presidência para inclusão em pauta de sessão de julgamento pelo Plenário.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.


ELIZAINE FERREIRA DA SILVA
Presidente


ELIAS ALEXANDRE DA SILVA
Membro

APROVADO
23 / 09 / 2025

Câmara Municipal de Marianópolis-TO


JOSÉ DAVI SILVA RIBEIRO
Relator